



PROGRAMA “MAIS MÉDICOS” E AS CONTRADIÇÕES ÀS NORMAS DO ACORDO GERAL SOBRE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA OMC.

Isabela Menin Ribeiro¹, Daniela Menengoti Ribeiro²

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 eleva a vida como sendo o bem maior dos direitos fundamentais, preceituando em seu art. 196 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Entretanto, o que se observa atualmente é a decadência da saúde pública no país. Uma das razões para o fracasso da saúde pública no Brasil é a carência de médicos e a má distribuição destes profissionais, que se concentram em sua maior parte no Sul e Sudeste do país. Como tentativa de diminuir a desigual distribuição de médicos no território brasileiro, foi criado o Programa Mais Médicos, que gera espaço de trabalho para médicos brasileiros e também estrangeiros. A contratação de médicos cubanos pelo programa se tornou objeto de polêmica porque eles fazem parte de um regime de contratação diferenciado e ganham menos do que outros profissionais do programa. O objeto deste artigo é investigar se a contratação de profissionais cubanos pelo Programa Mais Médicos entra em contradição com o GATS (Acordo Geral Sobre Comércio de Serviços), que tem como fim estabelecer um quadro de princípios e regras para o comércio internacional de serviços.

PALAVRAS-CHAVE: Organização Mundial do Comércio; Acordo Sobre o Comércio de Serviços; Mais Médicos;

1 INTRODUÇÃO

Buscando analisar a relação entre Brasil e Cuba no programa “Mais Médicos” e confrontá-la com as regras do GATS, far-se-á primeiramente uma análise da Organização Mundial do Comércio (OMC), e no que consiste o Acordo Geral Sobre Comércio de Serviços (GATS), em quais circunstâncias foi acordado, sobre o que dispõe etc. Em seguida, definir o conceito de serviços de acordo com o GATS. A partir desse ponto, investigar como o programa “Mais Médicos” pode ser considerado um serviço, de acordo com a definição no GATS. Após, o objetivo final é investigar se, sendo considerado o programa “Mais Médicos” um serviço, a relação entre Brasil e Cuba no programa, contraria o que está disposto no GATS, e em caso afirmativo, identificar quais aspectos do programa “Mais Médicos” desrespeitam quais disposições do GATS.

2 JUSTIFICATIVA

O estudo deste tema se justifica pela contemporaneidade e pela importância do programa “Mais Médicos” para a coletividade e para o país, pois o que se busca é dar efetividade ao atendimento à saúde do povo brasileiro, visto que o Brasil possui 1,8 médicos por mil habitantes, índice esse bem menor do que o da Argentina e Uruguai, por exemplo.

Ademais, o programa foi implantado pela Presidenta Dilma no ano de 2013. E além de ser um tema atual, é também um tema polêmico, pois gera discussões e críticas por parte da população, dos envolvidos, do Conselho Federal de Medicina.

Abordar o tema do comércio de serviços é relevante pois o cenário internacional aponta para uma crescente participação dos fluxos de serviços no comércio mundial, para tanto, é muito importante que os países sigam as regras do comércio internacional propostas pela OMC para o melhor desenvolvimento de suas economias e respeito ao mercado justo e equilibrado.

3 OBJETIVOS

Primeiramente, analisar-se-á o que é a Organização Mundial do Comércio (OMC), e no que consiste o Acordo Geral Sobre Comércio de Serviços (GATS), em quais circunstâncias foi acordado, sobre o que dispõe, etc. Em seguida, definir-se-á o conceito de serviços de acordo com o GATS. A partir desse ponto, investigar-se-á como o

¹ Graduanda do 3º ano do curso de Direito da Unicesumar. Membro do Grupo de Pesquisas (CNPq) “Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos”.

² Professora do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, graduação em Direito e Especialização EAD da Unicesumar. Pesquisadora da FUNADESP. Coordenadora/Líder do Grupo de Pesquisas (CNPq) “Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos”. Doutora em Direito-Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com período de pesquisa (doutorado sanduíche) na *Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne*, França. Mestre em Direito-Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa no Mestrado *em Integrazione Europea da Università Degli Studi Padova*, Itália.



programa “Mais Médicos” pode ser considerado um serviço, de acordo com a definição no GATS. Após, o objetivo final é investigar se, sendo considerado o programa “Mais Médicos” um serviço, suas regras, a maneira como é realizado, contraria o que está disposto no GATS, e se sim, identificar quais aspectos do programa “Mais Médicos” desrespeitam quais disposições do GATS.

4 MATERIAIS E MÉTODOS

Para se atingir os objetivos da pesquisa, o método utilizado será a pesquisa bibliográfica, analisando obras literárias, e artigos científicos. Analisar-se-á também legislações, como a [Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), que instituiu o programa Mais Médicos, bem como a Constituição Federal de 1988, o GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços).

O objeto de trabalho será a contratação dos médicos cubanos e a atuação destes no programa Mais Médicos, e depois confrontar com as disposições do Acordo Geral Sobre Comércio de Serviços.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa está em andamento e ainda não foram alcançados resultados concretos. Porém, é esperado como resultado verificar se existem contradições entre os termos em que se realizou a contratação dos médicos cubanos pelo programa Mais Médicos, e de como estes exercem suas atividades, com aquilo que está disposto sobre o comércio de serviços no GATS, do qual o Brasil é parte. E caso encontradas, estas contradições serão analisadas com a finalidade de se deixar claro quais são e sobre o que se contradizem.

REFERÊNCIAS

COSTA, Ligia Maura. OMC: manual prático da rodada Uruguai. São Paulo: Saraiva, 1996. 174 p. ISBN 85-02-01625-3.

GOYOS JR., Durval de Noronha. A OMC e os tratados da rodada Uruguai. São Paulo: Observador Legal, 1995. 200 p. ISBN 85-85548-06-1

THORTENSEN, Vera; PONTES, Yone Silva. OMC: Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio. São Paulo: Aduaneiras, 1999. 406 p. ISBN 85-7129-209-4

THORTENSEN, Vera; OMC: Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Aduaneiras, 2001. 520 p. ISBN 85-7129-290-6